



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do ETP: 11a/2022 – SEMSE/CEIN/SAO

Equipe de planejamento da contratação:

- Eng. Civil Alano Rodrigo Leal – CREA 13430/D-GO - Matrícula 5089565.

- Eng. Eletricista Flávio Queiroz de Alcântara – CREA 9198/D-GO - Matrícula 5081149.

Número do processo: 22.0.000007128-9

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas dependências dos imóveis que abrigam a Justiça Eleitoral de Goiás;

Para realização dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar 06 (seis) postos fixos de auxiliar de manutenção predial, devidamente capacitados de acordo com as Normas Regulamentadoras e legislação vigentes, em especial NR-10 e NR- 35;

A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, nos termos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e das especificações contidas no Termo de Referência;

Os materiais de consumo tais como lâmpadas, fios e cabos elétricos, conectores, tomadas, interruptores, disjuntores, eletrodutos, tubos e conexões de PVC, tintas e complementos, impermeabilizantes, argamassas, revestimentos, pisos, materiais básicos (cimento, areia, brita), dentre outros, a serem fornecidos durante as manutenções pela Contratada, terão o limite total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) por ano de vigência do contrato, sendo a média de R\$ 9.000,00 mensais utilizada como parâmetro para o controle do saldo do contrato, podendo variar até 50% para mais ou para menos dentro de cada mês, para provisionamento de fluxo de caixa mensal por parte da contratada.

Para realização dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar ainda todas as ferramentas, máquinas e equipamentos manuais e elétricos que por ventura forem necessários para a adequada prestação dos serviços, dentro do limite definido neste Estudo Técnico e no Termo de Referência, seja pela aquisição ou pela locação do equipamento por tempo determinado, a depender da melhor oportunidade, ou da costumbre prática de mercado (por exemplo, no caso de locação de container para disposição de entulhos, locação de andaimes ou betoneiras e outros).

O pagamento dos materiais e das ferramentas ocorrerá mensalmente, de acordo com os gastos realizados no período, respeitado o limite anual previsto neste instrumento.

A deflagração dessa nova contratação se dá em razão do encerramento do Contrato TRE-GO nº 47/2017 vigente com a empresa ABC Serviços Gerais Eireli. O citado contrato completará 60 meses em 1º/12/2022, não podendo ser renovado novamente por qualquer período, e portanto será necessário adequação da prestação dos serviços continuados às necessidades atuais do TRE-GO.

Locais de prestação dos serviços:

1. Os 6 (seis) postos fixos ficarão à disposição da Contratante nos edifícios Sede e Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, 74.003-010;

2. Nos demais edifícios da Justiça Eleitoral de Goiás, os serviços serão prestados mediante deslocamento promovido pela Contratante. Havendo necessidade de pernoite, a Contratada deverá efetuar previamente o pagamento de 1 (uma) diária por pernoite aos empregados para o custeio das despesas de estadia e alimentação, acrescentando-se 0,5 diária nos casos em que o retorno a Goiânia ocorrer após as 12:00 horas;

2.1. A estimativa de gasto é de 500 (quinhentas) diárias por ano de vigência do contrato;

2.2. O valor de uma diária é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), acrescido dos tributos necessários ao pagamento/ressarcimento da empresa contratada, ressalvado ainda, caso exista, outro valor previsto na legislação trabalhista vigente e aplicável à categoria.

3. Prioritariamente, o Tribunal deverá disponibilizar veículo e motorista para efetivar os deslocamentos necessários para a equipe de manutenção atender os chamados nos diversos prédios da capital e do interior;

3.1. Entretanto, poderá o Tribunal nos casos em que possuir veículo disponível, permitir que os profissionais contratados como auxiliar de manutenção predial exerçam a função de motorista para os deslocamentos necessários para atendimento exclusivamente dos chamados de manutenção, dentro do perímetro da região metropolitana de Goiânia ou de cidade do interior que possua veículo da frota do TRE-GO, desde que possuam pelo menos a habilitação categoria "B" dentro do prazo de validade;

3.2. Em situações excepcionais, como no caso da falta de contrato de direção veicular, ocorrência de eventos do Tribunal que estejam ocupando todos os motoristas disponíveis, ou situações emergenciais que demandem atendimento de equipe de manutenção predial, poderão os auxiliares de manutenção predial dirigir os veículos do Tribunal, desde que disponíveis, também para deslocamentos intermunicipais, desde que possuam pelo menos a habilitação categoria "B" dentro do prazo de validade;

3.3. Não haverá a percepção de qualquer tipo de direitos adicionais relacionados a função de motorista, quer seja de contrato existente no Tribunal para direção veicular ou de qualquer outro tipo de regimento sobre o tema. A possibilidade de direção de veículo pelos auxiliares de manutenção será considerada como intrínseca às necessidades de recursos para atendimento dos chamados de manutenção.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços ora licitados deverão ser prestados com qualidade, pontualidade, eficiência, respeitando-se às normas que tratam de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas.

Os serviços demandam a contratação de pessoal conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO indicada e deverão respeitar às

Convenções Coletivas de Trabalho – CCT da categoria envolvida na contratação: Auxiliar de Manutenção Predial (Classificação CBO 5143-10).

O Termo de Referência deverá prever a contratação de empresa que fornecerá mão de obra com dedicação exclusiva e será adicionalmente responsável por ferramentas básicas e materiais necessários para a execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva do TRE-GO.

Os serviços de manutenção predial possuem natureza continuada, caracterizam-se como serviços auxiliares, necessários, essenciais e habituais à Administração no desempenho de suas atribuições, não podendo ser interrompidos sob pena de comprometer a continuidade de suas atividades, tendo em vista que o TRE-GO não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, tornando-se necessária a terceirização.

A contratação em tela terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

a) Justifica-se a contratação inicial por período de 24 meses pela possibilidade de economia processual nas futuras prorrogações: para alcançar o período máximo de vigência do contrato de 60 meses se exigiria apenas duas prorrogações, metade da quantidade no caso de vigência por apenas 12 meses e prorrogação anual. A SEMSE esclarece ainda que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos insumos utilizados, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do TCU sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara: *“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”*

b) Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU: *“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.*

c) É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência maior de 12 meses (nesse caso em específico, de 30 meses) já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal: *“1.4. A vigência contratual será de 30 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa. Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 30 meses, prorrogáveis, por tratar-se de período que coincidirá com o tempo considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (60 meses). Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada. Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não se mostraram de prorrogação vantajosa, ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 24 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 30 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 30 meses de idade do veículo.”*

d) Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e com a jurisprudência e recomendações do TCU e AGU.

Pela mesma razão, denota-se que a solução de mercado constitui gama comum de requisitos que podem ser cumpridos por grande número de fornecedores, sem restrição do mercado.

Os serviços a serem licitados se caracterizam como Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, tendo em vista que na execução contratual exigirá, dentre outros requisitos, que:

I- os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II- a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

III- a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Poderá, em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Administração, conforme necessidade da mesma, ser efetuado serviço em horários diferentes do horário de funcionamento do TRE-GO.

A empresa, juntamente com a Administração, deverá organizar as férias de maneira que sejam usufruídas, preferencialmente, nos meses de dezembro e janeiro, tendo em vista tratar-se do período em que ocorre o recesso forense, com redução considerável das atividades no Tribunal. Durante as ausências por férias e demais afastamentos previstos em lei a Contratante poderá exigir a substituição nos postos de trabalho visando garantir a execução dos serviços.

A contratada deverá manter um preposto durante a vigência do contrato, sem custos à contratante.

A manutenção da figura do preposto pela contratada tem a finalidade de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da contratada, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração formal. Poderá o preposto indicado ser um dos profissionais disponibilizados pela Contratada para execução do contrato.

Como habilitação técnico-operacional, as licitantes que participarem deste certame deverão apresentar certidão ou atestado que demonstre que tenham executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo de 3 (três) anos.

De acordo com a IN 05/2017, cabe ressaltar também que os serviços contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, com dedicação exclusiva de mão de obra, e regime de execução de forma indireta, cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas, bem como ao seu suporte, tendo em vista que a ausência de manutenção

dos prédios pode inviabilizar a atividade fim da Justiça Eleitoral.

A presente contratação deverá ser realizada através de licitação, na modalidade pregão eletrônico, seguindo as diretrizes estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, com a participação de empresas especializadas atuantes no ramo da terceirização de serviços e/ou serviços comuns de manutenção predial, disponíveis em grande quantidade no mercado.

O art. 1º e seu parágrafo único da Lei 10.520/2002 estabelecem que a licitação na modalidade pregão poderá ser adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, como é o caso em tela.

O critério de julgamento das propostas no certame licitatório será o de menor preço global ofertado. Deverá ser declarada na proposta de preços a sua conformidade com o Termo de Referência e demais documentos técnicos apresentados, a aceitação de todas as disposições técnicas e que o valor da proposta inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais e demais tributos, inclusive fretes.

O modo de disputa do pregão será do tipo aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes;

Os empregados da Contratada deverão portar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, devidamente fornecidos pela Contratada, nos termos das respectivas Normas Regulamentadoras e legislação vigente.

Será de responsabilidade da Contratada observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local; acatar as exigências dos Poderes Públicos, e pagar, às suas custas, multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades.

A Contratada responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabilizar-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

Conforme especifica o Art. 8º do Decreto nº 9.507/2018, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser observado:

V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

VI - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e

VII - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Os serviços serão iniciados somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, que definirá a data para início efetivo dos serviços a serem executados. A emissão da Ordem de Serviço ficará a cargo da Administração do TRE-GO.

A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar o objeto a ser contratado;

A critério do Tribunal, por seu único e exclusivo interesse, a CONTRATADA poderá vir a ser formalmente comunicada da dispensa parcial da prestação de serviços no período de recesso do órgão, interrupção parcial das atividades ou afastamentos legais dos prestadores de serviço.

4. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa a ser contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente (Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

O serviço prestado deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, buscando sempre a racionalização do consumo de energia elétrica e adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada, utilizando-se balde ou mangueira com esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico

e outros), não devendo ser efetuada em vias e logradouros públicos; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos, bem como, observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000 (Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio).

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, nos seguintes termos, quando couber:

I. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;

III. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

III. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado de potenciais prestadores para os serviços relacionados neste Estudo Técnico é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização por parte das empresas, requerendo meramente que seus empregados possuam os requisitos de experiência e formação para desempenho das funções. Deve a Contratada avaliar contudo, antes de sua participação no certame, se disporá de fluxo de caixa suficiente para arcar com as despesas com aquisição de materiais, considerando a expectativa média mensal, assim como os depósitos relativos as diárias dos funcionários, que deverão ser efetivadas até 01 (um) dia antes do início do deslocamento.

No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no TRE-GO para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

Para a execução dos serviços deste Estudo tem-se algumas alternativas, quais sejam:

Opção 01) Terceirização dos serviços para empresa especializada que atenda a manutenção predial por demanda, sem disponibilizar mão de obra com dedicação exclusiva, com precificação dos serviços via composição de preços utilizando os valores de tabelas referenciais como o SINAPI/GOINFRA/SICRO/TCPO e outras equivalentes;

Opção 02) Terceirização dos serviços para empresa especializada que disponibilize mão de obra com dedicação exclusiva (postos fixos), na função de auxiliares de manutenção, sem fornecimento de materiais. Os materiais necessários aos serviços seriam adquiridos pelo Tribunal em contratação separada;

Opção 03) Terceirização dos serviços para empresa especializada que disponibilize mão de obra com dedicação exclusiva (postos fixos), na função de auxiliares de manutenção, com fornecimento de materiais necessários aos serviços de acordo com limite definido neste estudo e no termo de referência;

ANÁLISE DE VIABILIDADE:

Opção 01) Entende-se inviável pela dificuldade que a fiscalização encontraria para precificar todos os serviços realizados nos diversos prédios da JE, principalmente os serviços executados nos prédios do interior. Existem muitos serviços demandados que seriam de difícil composição, pois são itens sabidamente inexistentes nas tabelas de referência. Além disso, o trabalho para conferência das medições de serviços mensais, considerando que a empresa contratada ficasse responsável por sua elaboração, demandaria tempo considerável para os servidores da Seção de que não se dispõe;

Opção 02) Entende-se inviável pela dificuldade de se garantir todos os materiais necessários para atendimento das demandas de manutenção. Materiais básicos como cimento, areia e brita, usualmente utilizados nos serviços de manutenção predial, seriam de difícil aquisição pelo Tribunal, pelo fato de indisponibilidade de espaço adequado para sua estocagem. A quantidade de materiais necessários para execução desse tipo de contrato é imensa e de difícil listagem, de modo que mesmo se o Tribunal conseguisse comprar a maioria dos itens utilizados nos serviços, em muitas oportunidades ocorreria a demanda de material não disponível para aplicação. Além disso, em muitos casos, alguns dos problemas nos prédios do interior só são identificados pelo profissional de manutenção quando presente no local, assim, não tendo a disponibilidade do material necessário para utilização de imediato, pois desconhecia a demanda previamente, geraria a necessidade de outro deslocamento em outra data, o que certamente oneraria consideravelmente os gastos do contrato e geraria também descontentamento dos usuários pela não solução dos problemas de pronto;

Opção 03) ENTENDE-SE VIÁVEL SUA ESCOLHA. O contrato vigente hoje no Tribunal tem sido executado dessa forma; pelas últimas opções

utilizadas pela SEMSE, essa foi a que melhor oportunizou o atendimento das demandas de manutenção da forma mais rápida e efetiva, sendo possível a intervenção de várias demandas de forma simultânea, sendo necessários apenas alguns ajustes que serão especificados neste estudo em tela, de modo a vencer as dificuldades que tem sido enfrentadas na execução do contrato. O contrato hoje vigente no Tribunal é gerido pela SEMSE desde 2017 com 05 postos fixos de auxiliares de manutenção, tendo sido aumentado um posto em 2020 pela alta demanda de chamados. Da parte da SEMSE, como fiscalizadora do contrato, as diversas demandas de manutenção predial tem sido atendidas de forma adequada, dentro de prazo razoável, com exceção dos momentos em que fatores alheios interferem tais atendimentos, como a falta de motoristas para transporte dos profissionais de manutenção e dos materiais. A execução dessa contratação através da utilização de postos fixos se justifica ainda pela questão dos profissionais disponibilizados, conforme o decorrer do tempo e dos trabalhos desenvolvidos nos vários prédios do Tribunal, passarem a conhecer todas as instalações desses prédios, inclusive seus problemas mais corriqueiros, o que facilita bastante no momento de identificação da causa de problemas relativos a instalações elétricas e hidrossanitárias, como por exemplo os relacionados a falta de energia, vazamentos em telhados ou em outros pontos da rede hidráulica. No caso de um contrato sem mão de obra dedicada, pela dificuldade e inviabilidade de se exigir uma equipe exclusiva, poderá ocorrer que cada chamado de manutenção seja atendido por equipe distinta, que não conhece o prédio, causando certamente maior dificuldade e tempo de intervenção para solução, ou até mesmo impossibilitando tal êxito por desconhecimento de situação previamente existente. Quanto ao aspecto da inclusão do fornecimento de material na contratação, nos limites definidos neste estudo e no TR, isso viabiliza totalmente a execução de todos os chamados de manutenção abertos pelas diversas unidades do Tribunal, uma vez que identificada a necessidade (nos casos não pré definidos), a aquisição pode acontecer estando a equipe em qualquer localidade, sendo que determinados tipos de materiais básicos tais como cimento, areia e brita, são bem mais viáveis de serem adquiridos na própria cidade (nos chamados atendidos no interior), pois o transporte desses itens a partir de Goiânia demandariam um veículo de carga, aumentando o gasto com combustível no referido deslocamento, fora a questão já suscitada no subitem anterior;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação;

A descrição da solução abrange a disponibilização de 06(seis) postos de auxiliar de manutenção para a prestação continuada de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas dependências dos imóveis que abrigam a Justiça Eleitoral de Goiás, incluindo o fornecimento de materiais até o limite de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anual, além das ferramentas básicas necessárias à correta execução do objeto;

Considerando as necessidades da Administração, a solução escolhida está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A pretensa contratação deverá ser realizada através de licitação, na modalidade pregão, pelos motivos já elencados no item 3 deste ETP, visando atender as necessidades do escopo desta contratação. O serviço será prestado na forma de execução indireta, no regime de fornecimento de mão de obra terceirizada e dedicada, pelo motivo de indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do TRE-GO para execução dos diversos serviços que comporão o objeto da futura licitação, e considerando ainda a falta de outra contratação que contemple as demandas a serem contratadas.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 4º do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos necessários para suprir as demandas desta contratação foram obtidos com base na experiência de execução do contrato atualmente vigente no Tribunal para manutenção predial (Contrato nº 47/2017), e considerou-se também uma estimativa de acréscimo de demandas do edifício Ialba Luza, que passou para administração do TRE-GO em novembro/2021 após ser cedido pelo TRT-18. No documento nº 0302909 consta relatório de chamados atendidos pela SEMSE entre o período de junho/2021 a junho/2022, emitido de sistema próprio na Intranet do Tribunal. Existem ainda os chamados abertos através do e-mail "semse-lista@tre-go.jus.br" e do aplicativo whatsapp, que não possuímos levantamento de quantidades dentro do período mencionado. O relatório citado acima apresenta todos os chamados atendidos pela SEMSE, apesar de identificar alguns como sendo de outras unidades. O sistema gerador desses chamados (denominado "Máximo") possui problemas de direcionamento das demandas, enviando muitas vezes chamados de instalações elétricas e/ou instalações hidrossanitárias para outra unidade, requerendo reencaminhamento destes para a SEMSE. Importante destacar um fator que foi considerado na definição do quantitativo de postos desta contratação: os chamados oriundos das unidades cartorárias localizadas no interior do estado, por demandarem viagens e pernoite, geralmente exigem prazo médio de atendimento de 03 dias, com 02 auxiliares de manutenção.

Cálculo do quantitativo de postos fixos de auxiliar de manutenção predial:

- 1. nº de prédios do interior = 36 sedes próprias + 11 prédios locados = 47 prédios;
- 2. prazo considerado por cada visita aos prédios do interior = uma semana útil, sendo um dia para deslocamento e aquisição de material, três dias para execução dos serviços e um dia para organização do material e ferramentário e retorno a Goiânia. Os cartórios da região metropolitana (Aparecida de Goiânia, Anápolis, Trindade e Bela Vista de Goiás) geralmente não demandam serviços na semana inteira de 5 dias úteis, entretanto, demandam número bem maior que 2 visitas anuais, a depender do mês, 2 visitas mensais;
- 3. considerando-se 3 visitas anuais a cada sede própria e 2 visitas aos prédios locados temos = 3 x 36 + 2 x 11 = 130 semanas (atendimentos);
- 4. 2 equipes de 2 auxiliares fazem por ano (04 postos) = 2 x 52 semanas = 104 atendimentos;
- 5. 1 equipe de 2 auxiliares (02 postos) fica em Goiânia para atender os chamados dos prédios Sede, Anexo I, Anexo II, Anexo III e Depósito de material permanente;

DESCRIÇÃO DOS POSTOS

ITEM	SERVIÇO	CBO DO PROFISSIONAL	CCT DO PROFISSIONAL	QUANTIDADE	PISO SALARIAL	ESCALA SEMANAL	OBSERVAÇÃO
01	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	5143-10	MTE: GO000091/2022	06	R\$ 2.581,91 por posto fixo/mês	44 HORAS	Ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho ou posto equivalente / Horário de trabalho: 7:00 às 22:00 (jornada a definir).
02	MATERIAIS			R\$ 9.000,00 mensais	=9.000x12 =		O pagamento dos materiais ocorrerá mensalmente, de acordo com os gastos

ITEM	SERVIÇO	CBO DO PROFISSIONAL	CCT DO PROFISSIONAL	QUANTIDADE	PISO SALARIAL	ESCALA SEMANAL	OBSERVAÇÃO
					R\$ 108.000,00 por ano		realizados no período, respeitado o limite anual previsto neste instrumento e TR.
03	DIÁRIAS			500 POR ANO R\$ 170,00 por diária *Acrescido dos tributos necessários ao pagamento/ressarcimento da empresa contratada.	R\$ 85.000,00 por ano *Acrescido dos tributos necessários ao pagamento/ressarcimento da empresa contratada.		As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o empregado por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.
04	FERRAMENTAS			SOB DEMANDA	R\$ 5.000,00 por ano		O pagamento das ferramentas ocorrerá mensalmente, de acordo com os gastos realizados no período, respeitado o limite anual previsto neste instrumento e TR.
05	EPI'S			CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 2.303,44 por ano R\$ 191,95 por mês R\$ 31,99 por posto fixo/mês		Os EPI's relacionados no Termo de Referência serão fornecidos sempre no início de cada ano de execução do contrato, sendo necessário sua reposição sempre que o equipamento se tornar inutilizável. O valor mensal por posto correspondente deste item fará parte da planilha de composição de preços do contrato.
06	UNIFORMES			CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 2.145,96 por ano R\$ 178,83 por mês R\$ 29,81 por posto fixo/mês		Os uniformes relacionados no Termo de Referência serão fornecidos sempre no início de cada ano de execução do contrato, sendo necessário sua reposição sempre que as peças se tornarem inutilizáveis. O valor mensal por posto correspondente deste item fará parte da planilha de composição de preços do contrato.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado geral e total da contratação será definido por unidade competente da CBAQ; cabe a SEMSE definir alguns parâmetros para que a planilha de custos e formação de preços (anexo da IN 05/2017) seja adequadamente preenchida:

- piso salarial = R\$ 2.581,91 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), mensais por posto fixo, conforme especificações da tabela acima;

- valor das diárias = R\$ 170,00 (cento e setenta reais), valor líquido a ser pago ao profissional, acrescido dos tributos necessários ao pagamento/ressarcimento da empresa contratada, perfazendo um total anual de R\$ 85.000,00 (estimativa de 500 diárias/ano).

- valor do material (sob demanda) = R\$ 9.000,00 mensais (nove mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

- valor das ferramentas (sob demanda) = R\$ 5.000,00 anual (cinco mil reais).

- valor dos EPI's = R\$ 191,95 mensais (cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 2.303,44 (dois mil, trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

- valor dos uniformes = R\$ 178,83 mensais (cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 2.145,96 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza do objeto da contratação, não é possível o parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este procedimento tem similaridade com a contratação em trâmite no SEI nº 21.000010101-7, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações lógica, telefônica e de cabeamento estruturado, nos portões eletrônicos e nos sistemas de refrigeração e sonorização dos imóveis que abrigam a Justiça Eleitoral de Goiás, e ficará sob fiscalização da Seção de Manutenção de Equipamentos/SEMEQ. Contudo, considerando o rol de atribuições de cada Seção previsto no Regulamento Interno, as atividades desempenhadas pelos terceirizados serão distintas, uma vez que, na SEMEQ, a manutenção abarca os serviços relativos as instalações de telefone e cabeamento estruturado, e os especializados de sistemas de ar condicionado, portões eletrônicos e sonorização. Por sua vez, os serviços da SEMSE são os relativos a manutenção predial civil e elétrica (pintura, obras civis de pequeno porte, correção de infiltrações, vazamentos, manutenção em telhados, rede elétrica e rede hidrossanitária).

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Verifica-se alinhamento entre a Contratação e o planejamento, estando os valores necessários para esta contratação devidamente previstos e detalhados no PAC 2022 e 2023.

Além disso, a contratação atende aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico 2021/2026:

- a) assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, por meio da manutenção da infraestrutura técnica básica de funcionamento dos sistemas utilizados pela Justiça Eleitoral;
- b) promover a sustentabilidade, nos termos do item 4;
- c) Priorização das demandas que mais entregam valor à sociedade.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Objetiva-se manter as instalações elétricas e as instalações hidrossanitárias dos diversos prédios da Justiça Eleitoral de acordo com as normas pertinentes vigentes, de modo a conferir habitabilidade, conforto e segurança aos servidores, magistrados e ao patrimônio deste Tribunal

Garantir eficiência no desempenho dos equipamentos elétricos e eletrônicos, para permitir o seu pronto funcionamento, caso necessário, proporcionando maior segurança aos usuários e ao patrimônio público.

Manutenção de todas as dependências do TRE-GO no tocante aos sistemas de vedação, coberturas, impermeabilização, pisos, revestimentos e outros, permitindo condições de uso pelos servidores e público em geral.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para o objeto em análise não há necessidade prévia à contratação quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A geração e disposição final dos resíduos de peças e materiais utilizados na execução dos serviços serão os maiores impactos ambientais possíveis neste futuro contrato. Para minimizá-los, deverão ser observadas todas as prescrições inseridas no item 4 deste Estudo, conforme os seguintes aspectos:

- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Alano Rodrigo Leal

Chefe da SEMSE

Matrícula nº 5089565

Flávio Queiroz de Alcântara

Coordenador de Engenharia e Infraestrutura

Matrícula 5081149



Documento assinado eletronicamente por **ALANO RODRIGO LEAL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 05/08/2022, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO QUEIROZ DE ALCÂNTARA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 05/08/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0325961** e o código CRC **061C4DF8**.